

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

02 - 0011 / 2005

DE

2005

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PDL

02 - 0011 / 2005

DE

09/04/2005

PROMOVENTE:

VEREADOR

ASOU ANNI

VEREADOR

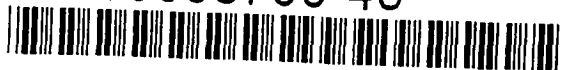
AURELIO NOMURA

EMENTA:

SUSTA OS EFEITOS DA PORTARIA Nº 111/03, DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE TRANSPORTES; E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
20/10/2010 13:50:09

00000008790-45



ARQUIVADO EM

19/12/2005

VI/CO DE REG.
CHEFE DE SEÇÃO
Supervisor
SGP-20



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc.

Nº 11 do 05

Adelina Cícero - Ass. Parlamentar
RE 100 406

LIDO H. 10 ABR 2005

AS COMISSÕES DE:

Constituição e Justiça

[Signature]

PRESIDENTE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

02 - PDL
02-0011/2005

Susta os efeitos da Portaria nº 111/03, da Secretaria Municipal de Transportes, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos da Portaria nº 111/03, bem como o seu Anexo, da Secretaria Municipal de Transportes, que instituiu o Regulamento de Sanções e Multas – RESAM a ser aplicado aos operadores do serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, compreendendo o subsistema local e estrutural.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2005.

Aurélio Nomura
Vereador

[Signature]
Abou Anni
Vereador

13 ABR 2005

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data cópia (s) rubricado(s)

sob nº 2 e folha de informação sob nº

03 25.07/05 Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº <u>02</u> do proc.
Nº <u>11</u> do <u>05</u>

Adelina Cícero - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

Segundo disposto no art. 14, XIII, da Lei Orgânica do Município, cabe ao Legislativo zelar pela preservação de sua competência legislativa, sustando os atos normativos do Executivo que exorbitem do poder regulamentar, o que deve ser feito por intermédio de decreto legislativo, nos termos do art. 236 do Regimento Interno.

Na definição de José Afonso da Silva "o poder regulamentar consiste num poder administrativo no exercício de função normativa subordinada, qualquer que seja o seu objeto. Significa dizer que se trata de um poder limitado. Não é poder legislativo; não pode, pois, criar normatividade que inove a ordem jurídica. Seus limites naturais situam-se no âmbito da competência executiva e administrativa, onde se insere. Ultrapassar estes limites importa em abuso de poder, usurpação de competência, tornando-se írrito o regulamento dele proveniente." (Curso de Direito Constitucional Positivo, 5ª edição, p. 367).

A Portaria nº 111/03, da Secretaria Municipal de Transportes, sob o pretexto de encontrar-se fundamentada na Lei nº 13.241/01, que dispõe sobre a organização dos serviços do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo, foi muito além do que dispunha a referida lei para criar, por portaria, todo um Regulamento de Sanções e Multas a ser aplicado aos operadores do serviço de Transporte Coletivo Urbano e Passageiros, compreendendo subsistema local e estrutural.

Assim, por exorbitar do chamado poder regulamentar e com fundamento no disposto pelo art. 14, XIII, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 02-11 de 2005 151 07 105 (a) 00

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto nada consta.

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

29/8/2005
WPI 20 29/8/2005 2

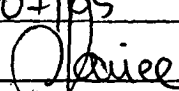
À Comissão de Constituição e Justiça.

18/07/05

Liliana Maria Migliano Bosisio
Subsecretária de Apoio Legislativo – Subst.
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 18/07/05 às 15:00 h


MÁRIO SÉRGIO NORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3	
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO- JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO	
EM 18/07/05	ÀS 18:30 HS
POR 	

S 25/8/05 às 14h 00

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
<u>Carlos A. Bezerra Jr.</u>
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e
Em: 29/8/05

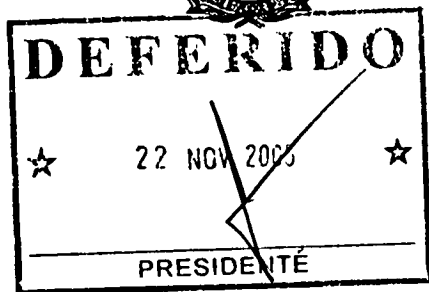
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha nº 04
Em 19/12/05


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



Folha nº 04 do
Processo nº 011/05
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

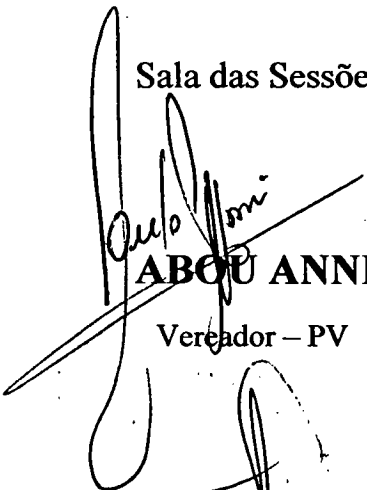
REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 2585/2005

REQUEREMOS à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223,VI, RI), seja retirado o Projeto de Decreto Legislativo nº. 11/2005, que objetiva sustar os efeitos da Portaria nº. 111/03, da Secretaria Municipal de Transportes, e dá outras providências.

Ao propósito, cumpre informar que a referida iniciativa não tramitou por nenhuma Comissão Permanente, desta forma, não possui parecer.

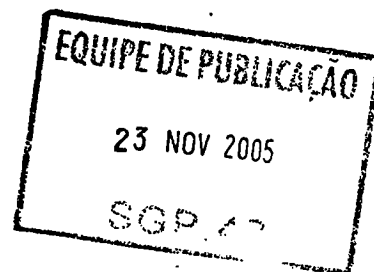
Sala das Sessões,


ABOU ANNI

Vereador – PV


Aurélio Nomura

Vereador – PV



À Com. de Constituição e Justiça

24/11/2005

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 24/11/05 às 15:00 h

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO.

São Paulo, 19 / 12 / 05 .

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 04. fls.

Arquivado em 19. 12. 2005

O Func.º

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702

300-43